

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1951

ASSUNTO:- Projeto de lei nº

169

INICIATIVA:- Vereadores Enoch Moreira da Frega e Alcyr da Silva Candido.

HISTÓRICO:- Inclue entre os dependentes, para o efeito de perceber o salário família, a esposa dos funcionários ou extranumerários e eleva o salário família para Cr\$ 50,00 por mês para cada dependente.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e um, autúo os documentos anexos.

CM- 174/51

1

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 1951

Exm^o Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 169, aprovado em sessão ordinária ontem realizada.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 169

- Art. 1º - Fica incluída, entre os dependentes, para o efeito de perceber o salário-família, a esposa dos funcionários ou extranumerários.
- Art. 2º - Fica elevado o salário-família a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por mês para cada dependente.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1951

Elias Moysés
Presidente da Câmara

Art. 1º - Fica incluída, entre os dependentes, para o efeito de perceber o salário-família, a espôsa dos funcionários ou extranumerários.

Art. 2º - Fica elevado o salário-família a Cr\$ 50,00 por mês para cada dependente e autorizado o Executivo a abrir crédito suplementar para atender ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*a comissão de
justiça
26/4/51
Froyes*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É insuficiente o salário-família que percebem os funcionários - Cr\$ 30,00 por mês, devendo ser elevado para Cr\$ 50,00, incluindo-se a companheira, legítima, do funcionário ou extranumerário como dependente- o que é mesmo que aumentar o salário referido, pois a crise não justifica mais salário-família que não tenha significação alguma na base em que é pago.

Justifica-se o projeto com a exposição acima, esperando-se que o mesmo mereça a colaboração dos colegas, para ser aprovado, por ser de inteira justiça.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1951

Ernesto Mourão da Foz
Mey de Silva e Silva.

3
Mildor

P A R E C E R

(Comissão de Justiça)

E' constitucional o Projeto de Lei nº 169

Tem apóio, na parte legal, no dispôsto pelo art. 18 - III.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1951

Ernesto de Figueiredo
Ernesto de Figueiredo
Haroldo de Figueiredo

à Comissão de
Trabalho e
14.6.51
proprietários

4
Mildoy
7

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 169

(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

Em exame o projeto de lei nº 169

Somos de parecer, preliminarmente, que o projeto presente deveria ter sido encaminhado antes à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, a quem deveria ter sido dada a oportunidade de opinar primeiro.

No mérito o projeto merece tôd a a nossa simpatia. Já o Governo Estadual paga \$ 50,00 mensais por dependente de seus funcionários e o salário-espôsa é uma conquista que vem sendo recebida com simpatia em outras repartições. Afim de não inovarmos, entretanto, no presente projeto, somos de opinião que seus autores deveriam determinar o início da vigência da lei e poderiam ter feito um cálculo aproximadamente exato do importe em aumento de despesa mensal que êste projeto trará ao Município.

Somos de opinião, portanto, que enquanto êste projeto fôr encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, seja solicitada ao Poder Executivo informação sôbre quantos funcionários ou extranumerários casados (não viuvos) possui o Município e quantos dependentes vêm fazendo jús ao salário-família criado por Lei, voltando em seguida a nossas mãos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1951

José de A. Baptista
Leonor de Brito Lages V. L.
José Vaccaro

- Pelo P. S. B.
P. S. D.
P. T. B.

à Comissão de Educação e Saúde, atender ao pedido supra
21.6.51
Guoyes

5
Nildoz

CN-122/51

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 1951

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Em atenção ao pedido da Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas, em seu parecer de fls. 4 do projeto de lei nº 169, solicito de V. Exa. a seguinte informação:

- a) - quantos funcionários e extranumerários casados (não viúvos) possui o Município?
- b) - quantos dependentes vêm fazendo jús ao salário-família criado por Lei.

Atenciosas saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 500

ANEXOS Cachoeiro de Itapemirim, 16 de julho de 1951

Exmo. Sr.
Dr. Elias Moysés
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

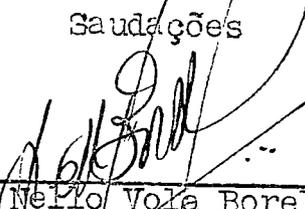
*Contar ao Processo
Em 19/7/51
Acyf*

Em resposta ao ofício CM 122/51, de 22 de junho pp. aprez-me informar o seguinte:

- a) - 30 funcionarios e 56 extranumerarios
- b) - Dependentes de funcionarios: 103
dependentes de extranumerarios: 197.

Com o maior apreço e consideração subscrevo-me.

Saudações


Netto Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

7
Nildor

REMESSA

Aos 20 de julho de 1951 faço remessa
destes autos a Comissão de Assist. Social

Nildor Zanetti
SECRETÁRIO DA CÂMARA

PARECER

Projeto de Lei nº 169

(Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social)

o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

Nada a opor ao presente projeto, pelo contrário, achamos que é oportuníssimo e do mais alto alcance social, num prêmio e até mesmo incentivo àqueles funcionários que têm mulher e filhos de quem cuidar.

O amparo à família é um dos deveres da sociedade em geral e dos governos em particular e por isto a nossa Comissão opina que seja aprovado o projeto, após indicação, em emenda que, naturalmente, a Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas irá apresentar, sobre o início da vigência da Lei.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1951

Deusdedit Baptista
Deusdedit Baptista - PSB

Astor Dilen dos Santos
Astor Dilen dos Santos - PTB

Alcyr da Silva Candido
Alcyr da Silva Candido - UDN

à comissão de
finanças
9.8.51
Franz

8
Nildon

REMESSA

Aos 10 de agosto de 1951 faço remessa
destes autos a Comissão de Finanças

Nildon Auciui
SECRETÁRIO DA CÂMARA

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 169
(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

Em exame o projeto de lei nº 169, de autoria dos nobres vereadores Enoch Moreira da Fraga e Alcyr da Silva Candido, e que nos volta às mãos acompanhado do parecer favorável da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como das informações por nós solicitadas ao Executivo.

Vemos, pelos informes, que a Prefeitura Municipal dispense mensalmente da importância de R\$ 9 000,00 (nove mil cruzeiros) para o pagamento do salário-família (300 x R\$ 30,00). Pelo projeto a despesa será acrescida de R\$ 10 300,00 (dez mil e trezentos cruzeiros) mensais, sendo o acréscimo resultante de 86 dependentes espôsas que perceberão R\$ 4 300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros) e da diferença para os 300 dependentes já existentes que perceberão mais R\$ 6 000,00 (seis mil cruzeiros) decorrentes do acréscimo de R\$ 20,00 para cada um.

Pelo conhecimento que temos do provável excesso de arrecadação de 1951, vemos que será impraticável a aprovação da Lei para o ano presente ainda, conforme desejávamos, e por isto opinamos por sua aprovação para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1952, com as seguintes alterações:

Art. 2º - Fica elevado o salário-família a R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por mês para cada dependente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1951

Genovecio Baptista - P. S. B.
Leon de Brito Santos Filho - P. S. B.
Aureo Valdivia - P. T. B.

9
Mildos
7

Aprovado em discussão
por unanimidade com
emenda de par. 8
Sala das sessões, 23. 8. 1957

Elvira Menezes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção
Sala das sessões, 23. 8. 1957

Elvira Menezes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM- 174/51

1

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 1951

Exm^o Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 169, aprovado em sessão ordinária ontem realizada.

De acordo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

11
Mildoy

PROJETO DE LEI Nº 169

- Art. 1º - Fica incluída, entre os dependentes, para o efeito de perceber o salário-família, a esposa dos funcionários ou extranumerários.
- Art. 2º - Fica elevado o salário-família a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por mês para cada dependente.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1951

Elias Moysés
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
26/04/51	012/51
DESTINO:	ORIGEN:
Argiro	LPL-313/em